

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2023

**“MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º
2.911 DE 01 DE DEZEMBRO DE
2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.911/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 1º - Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área de terra abaixo descrita, onde está situado o Loteamento Ismael Vasconcelos, apresentando as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE: (FRENTE) MEDINDO 45,60m (QUARENTA E CINCO METROS E SESSENTA CENTÍMETROS), LIMITA-SE COM UMA ESTRADA DE ACESSO AO LOTEAMENTO ISMAEL VASCONCELOS COM A RODOVIA PE-089; AO SUL: (FUNDOS) MEDINDO 63,00m (SESSENTA E TRÊS METROS), LIMITA-SE COM A ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL; AO LESTE: (LADO DIREITO), MEDINDO 30,25m (TRINTA METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), LIMITA-SE COM AS MARGENS DA RODOVIA PE-089, e, AO OESTE: (LADO ESQUERDO) MEDINDO 28,00m (VINTE E OITO METROS), LIMITA-SE COM UMA ESTRADA CARROÇÁVEL NA ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL, toda esta extensão é o limite da área remanescente do citado terreno. Totalizando uma área de 1.510,68m². ”

Art. 2º. Fica consignado que a donatária tem o prazo de 06 (seis) meses para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade.



Parágrafo único. Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 3º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 19 de setembro de 2023.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:4

0806022434

Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2023.09.19 15:42:39

-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 2.911 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Que durante o exercício de 2014, por intermédio da Lei Municipal n. 2.911, na intenção de viabilizar um local adequado para conferir cuidados para os cães (cão doméstico) que vivem nas ruas e em situação semelhante, foi realizada a doação (com encargo implícito) em favor da ONG PACTO PELA VIDA ANIMAL a fim de que realizasse a construção de estabelecimento para atingir o objetivo constante da intenção legal.

Ressalte-se que a gestão tem realizado visitas por meio de equipe em diversas localidades para aferir como se encontra a destinação de áreas que outrora eram de titularidade do município e, em seguida, foram objeto de doação para funcionamento de empresas e organizações de modo a estimular o crescimento do município e dentre outros objetivos de interesse público.

Que em visita na localidade destinada em favor da organização supramencionada, acabou por se constatar que além de, na época (e até a presente data), o beneficiário não ter dado destinação à totalidade da área afetada, também se observou, na data de hoje, que a área que foi construída encontra-se em desuso, havendo até relatos dos vizinhos de que há muito tempo não foram destinados animais ao local (o que se pode constatar pela própria aparência de abandono que o local apresenta), e também foi relatado que o último animal colocado na área (um jegue), acabou falecendo por falta de cuidados.

Ora, sabe-se que as áreas públicas que são objeto de doação têm o condão de viabilizar o atendimento de algum interesse social, como por exemplo estímulo à economia, funcionamento de organizações filantrópicas ou religiosas (as quais resultam numa ótima ferramenta de pacificação social), e desse modo, caso haja a mal destinação

desses locais, cabe ao Município solicitar a devolução da área para que seja dada nova destinação, recuperando assim a função social da propriedade.

Assim sendo, no caso, o primeiro passo a ser tomado visando o interesse público é readequar a área que fora destinada para a organização, de modo a limitar-se apenas para a que fora efetivamente utilizada, bem como, conferir novo prazo para que a mesma passe a funcionar e recuperar assim a função social daquela propriedade.

Pelo exposto, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares meus protestos de estima e apreço, de modo também a solicitar a apreciação da matéria e posterior aprovação.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.09.19 15:42:50
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 22/2023 de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.911, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo. 1º - Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área de terra abaixo descrita, onde está situado o Loteamento Ismael Vasconcelos, apresentando as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE: (FRENTE) MEDINDO 45,60m (QUARENTA E CINCO METROS E SESSENTA CENTÍMETROS), LIMITA-SE COM UMA ESTRADA DE ACESSO AO LOTEAMENTO ISMAEL VASCONCELOS COM A RODOVIA PE-089; AO SUL: (FUNDOS) MEDINDO 63,00m (SESSENTA E TRÊS METROS), LIMITA-SE COM A ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL; AO LESTE: (LADO DIREITO), MEDINDO 30,25m (TRINTA METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), LIMITA-SE COM AS MARGENS DA RODOVIA PE-089, e, AO OESTE: (LADO ESQUERDO) MEDINDO 28,00m (VINTE E OITO METROS), LIMITA-SE COM UMA ESTRADA CARROÇÁVEL NA ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL, toda esta extensão é o limite da área remanescente do citado terreno. Totalizando uma área de 1.510,68m².

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que o Projeto de Lei em questão foi apresentado de forma regular pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que os temas abarcados pelo Projeto de Lei em tela, também são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 22/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 10 de outubro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911 DE 01
DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

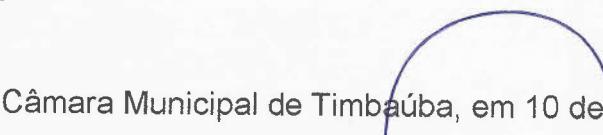
Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.911

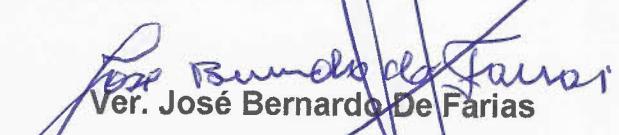
É o que tínhamos a relatar.

VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 10 de outubro de 2023.


Ver. Tarcísio Batista da Silva


Ver. José Bernardo De Farias


Ver. Marcos Antônio Ferreira